

MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE
de 05 / 11 / 2021
07 / 12 / 2021 DECRETOS Nº 823, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Lei Municipal Nº 291
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA

"Determina a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências".

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Brasil e em especial em o estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de Divisa Alegre e cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO que o Município de Divisa Alegre - MG, faz parte do Plano Estadual denominado "Minas Consciente", que determina as regras para retomada responsável das atividades econômicas, e que segundo a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 a macrorregião que o município de Divisa Alegre pertence, passou a integrar a "Onda Verde" do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que conforme Reunião do Comitê Gestor Municipal do Plano de Contingenciamento em Saúde do Covid-19, verificou-se a necessidade de alterações nas medidas restritivas aplicadas neste município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a volta da realização de eventos públicos ou particulares, de cunho cultural, festivo, esportivo e feiras livres.

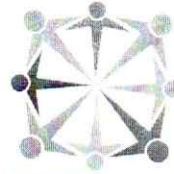
Parágrafo primeiro: Os eventos de cunho cultural, festivo ou esportivos, particulares ou públicos, deverão obedecer ao limite de pessoas dentro do ambiente através da proporção de uma pessoa a cada quatro metros quadrados, tendo como lotação máxima a presença de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.

Parágrafo segundo: Os eventos de cunho cultural e festivo, deverão exigir a apresentação de cartão de vacinação dos participantes ou documento similar que comprove a vacinação de pelo menos uma dose da vacina contra a COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno de todas as atividades do comércio local, incluindo-se velórios e atividades coletivas como: academias, salões de festas, teatro, festas com ou sem vendas de ingressos e bilheterias, serestas em clubes sociais, igrejas, templos religiosos, exposições culturais, empresariais e afins, leilões, no âmbito público e privado, observado a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento) da ocupação do local, e o limite máximo estabelecido no parágrafo primeiro, do art. 1º, do presente decreto.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 3º Todos os estabelecimentos e eventos abordados por este decreto deverão executar as suas atividades respeitando as medidas de prevenção recomendadas: Uso obrigatório de máscara para clientes/usuários, funcionários/atendentes e entregadores de domicílios, disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para os clientes, priorizar a lavagem das mãos por qualquer atendente, uso de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% e água sanitária para limpeza do ambiente e instrumentos de trabalho imediatamente após o atendimento ao cliente: em balcões, mesas, caixas, quartos de pousadas e hotéis, maçanetas de portas de banheiro ou local de comum acesso. Uso de papel filme em maquinetas de cartão de crédito e sua limpeza com álcool 70% imediatamente após o contato do cliente com a maquineta. Bem como deverá ser respeitado as regras de distanciamento social. Recomenda-se ainda, que seja aferido a temperatura de funcionários e clientes ao adentrarem nos estabelecimentos.

Art. 4º. Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas que entrarem no município, vindas de qualquer localidade do Brasil e do mundo, independente de prévia notificação, pelo prazo de 14 dias ininterruptos onde não sendo cumprida a determinação poderá ser responsabilizado judicialmente.

Art. 5º. O Poder Público Municipal, exercendo o seu poder de polícia, poderá aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento de isolamento social de pessoa notificada com suspeita de Covid ou que já tenha seu caso confirmado, além dos casos citados no art. 4º deste decreto.

Art. 6º O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as seguintes sanções:

- I. Notificação;
- II. Multa;
- III. Interdição de estabelecimento;
- IV. Cassação do alvará;
- V. Fechamento temporário compulsório pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único: A medida prevista no inciso "II" poderá ser aplicada cumulativamente com as demais medidas.

Art. 7º. Permanece obrigatório o uso de máscara em todas as vias públicas deste município.

Parágrafo único: O descumprimento do presente artigo sujeita o infrator a multa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Divisa Alegre - MG, em 05 de novembro de 2021.


REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br